



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TRANSPORTES
Fls: 03
Ass: [Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 008/2020

- (X) AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO
() ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
() ADITIVO DE CONTRATO
() LOCAÇÃO DE IMÓVEL

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT

2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301

3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

Investimento:

- () Obras e Serviços de Engenharia
() Material Permanente

Custeio:

- () Material de Consumo
() Capacitação
() Consultoria/Auditoria/Assessoria
(X) Outros Serviços
() Outras Despesas Correntes

4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Gerência de Transporte

5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: Gerência de Transporte

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO SINTÉTICO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso DETRAN/MT.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:

Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2006
Subação:	01	Etapa:	02
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	240

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM/ LOTE	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	SERVIÇO	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
1/1	1040469	UN	90	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR. PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL.	R\$ 36,22	R\$ 3.259,58
2/1	1040470	UN	80	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO	R\$ 55,34	R\$ 4.426,80



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

				INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL.		
3/1	1040472	UN	06	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE.	R\$ 97,07	R\$ 582,40

TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.268,78

(OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

OBSERVAÇÃO: Não há

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- 4.1. Considerando a necessidade de limpeza e higienização da frota de veículos oficiais desse órgão;
- 4.2. Considerando que essa autarquia não dispõe de infraestrutura e servidores específicos para realizar a atividade deste termo de referência;
- 4.3. Considerando que tais serviços se enquadram como atividades acessórias ou complementares à área de competência legal dessa autarquia;
- 4.4. Considerando que a contratação de empresa qualificada e especializada para prestar serviços de lavagem veicular tem o propósito de zelar pela conservação do bem público, proporcionando condições condignas de uso para servidores e autoridades;
- 4.5. Considerando que a conservação periódica e adequada auxilia na preservação do veículo contribuindo também para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura, entre outros benefícios;
- 4.6. Assim, em face do exposto, essa contratação se justifica para possibilitar a limpeza e higienização da frota de veículos do Detran/MT, bem como para otimizar a vida útil desses veículos.

DAS QUANTIDADES

- 4.7. Justifica-se os quantitativos informados em virtude de a frota estar composta por 22 (vinte e dois) veículos, sendo estes veículos utilizados no transporte de servidores em constantes viagens na realização das atividades desta Autarquia no interior do estado. Considerando a longa extensão territorial do nosso estado e que o Detran atende aos 141 municípios, sendo percorrido cerca de 40.000 (quarenta mil) kms/ano por cada veículo e que em muitos dos trechos percorridos são rodovias não pavimentadas, gerando com isso a necessidade de lavagem e higienização dos veículos proporcionando condições condignas de uso para servidores e autoridades;

DA ESCOLHA DA MODALIDADE

- 4.8. O processo será conduzido por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados;

DA FORMAÇÃO DE LOTES

- 4.9. Considerando a justificativa apresentada, entende-se que a licitação por lote único agrupa maior segurança para a execução da contratação uma vez que a desagregação em lotes distintos gera dificuldades de se gerenciar contratos diferentes e o risco inevitável de interferência entre os serviços abrangidos;
- 4.10. Leva-se em consideração, também, a possibilidade de se contratar mais caro separadamente do que avençar um único contrato, pois com a divisão dos serviços, o volume por CONTRATADA será menor o que



DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, sendo exclusivo às empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.12. Não será admitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões, e dada as características do mercado, as empresas interessadas podem, de forma isolada, atender as condições e os requisitos de habilitação. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços/aquisições comuns, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo a ser licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais;

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. Dispor de empresa especializada para prestar serviços de lava-jato visando manter a frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/MT em perfeitas condições de uso;

6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo das 08h00m às 17h00m de segunda a sexta, nas dependências da CONTRATADA localizada na cidade de Cuiabá/MT;

6.2. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

6.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo de 02 (duas) horas corridas para lavagem simples;

6.3.1. Lavagem Simples: limpeza procedida na parte interna e externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo as partes entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e painel, utilizando xampu neutro (linha automotiva). Deverá também aspirar bancos, carpetes, piso, porta malas, forro lateral e forro teto;

6.4. Findando o prazo acima, a CONTRATANTE, através de motoristas autorizados, efetuará a retirada dos veículos limpos e higienizados do estabelecimento da CONTRATADA;

6.5. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA em estrita conformidade com as especificações e condições descritas nesta contratação;

6.6. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

6.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

6.8. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis;

6.9. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como - gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão

pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura;

- 6.10. Os serviços terão acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 6.11. O recebimento dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- 6.12. Será verificada a integridade da execução dos serviços, incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal;
- 6.13. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;
- 6.14. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

7. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. A empresa deverá apresentar comprovante de licença ambiental para operação expedido por órgão competente demonstrando situação regular junto ao órgão ambiental responsável para fiscalização do empreendimento conforme a Resolução do CONSEMA 086/2013 e Lei Complementar nº 146/2007 do município de Cuiabá/MT;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Dispor de motoristas autorizados para levar e buscar os veículos oficiais da autarquia;
- 8.2. Emitir ordem de fornecimento e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 8.4. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 8.5. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências requeridas;
- 8.6. Exercer a Fiscalização e Gestão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 8.7. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.8. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços;
- 8.9. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.2. Fornecer os materiais/equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 9.3. Prestar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante a emissão/apresentação de Ordem de Serviço e/ou requisição;
- 9.4. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços,



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TRANSPORTE
Fis: OS
Ass: H

obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

9.6. Os veículos oficiais, em hipótese nenhuma, poderão ser dirigidos por funcionários da empresa contratada, fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA;

9.7. Todo o serviço deverá ser executado nas instalações da Contratada, devendo:

9.7.1. Dispor das instalações devidamente regulamentadas frente a legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipada com: produtos de limpeza, ferramentas necessárias à execução do serviço, pessoal, estrutura predial e outros pertinentes ao serviço;

9.7.2. Estar localizada no município de Cuiabá/MT (no prazo máximo de até 07(sete) dias úteis contados da data de publicação do contrato em Diário Oficial;

9.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.9. Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus financeiro adicional;

9.10. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes de uso adequados de EPIs, conforme norma regulamentadora nº 006, do Ministério do Trabalho e Emprego;

9.11. Cumprir rigorosamente as Normas do CONAMA, no que se refere aos serviços de lavagem de veículos;

9.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.13. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.14. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.15. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.16. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

9.17. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.18. Indenizar terceiros e/ou ao CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.19. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

9.20. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.21. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;

9.22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

9.23. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;

9.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes dos serviços;

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a contratação e sanar as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.3. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substitui-la;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

12.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

12.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade;



- 12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 12.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
- 12.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 12.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- 12.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 12.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;
- 12.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 12.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- I = (TX/100)/365
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, o Contrato poderá ser submetido a reajustamento de seus preços, conforme previsto no art. 55, inciso III, e art. 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/1993;

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o

INPC-FGV, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

I_0

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_0 = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato/ordem de fornecimento, conforme faculta o artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar na execução do contrato;

15.1.4. Fraudar na execução do objeto;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TRANSPORTE

Fis: 007

ASS: [Assinatura]

único, da Lei Federal nº 8.666/1993;

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.3.1. **Advertência por escrito**, a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.3.2. **Multa de**: 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias; 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias; 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

15.3.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa** pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.3.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.4. Para condutas de retardamento, fraude, inidoneidade, será aplicada multa de 30% do valor da contratação;

15.5. As sanções de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.6. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual nº 522/2016 e alterações e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999, Lei Estadual nº 7.692/2002;

15.7. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

15.8. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

15.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais por falha em sua execução, o CONTRATANTE poderá aplicar multa, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, não sendo exaustivo o rol estabelecido:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6

15.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas sobre o valor total contratado conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

GRAU DA INFRAÇÃO		CORRESPONDÊNCIA
1		1%
2		2%
3		3%
4		4%
5		5%
6		6%

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Permitir que funcionários da empresa contratada, dirija os veículos fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA	5	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

5	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
6	Fornecer os materiais/equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.	3	Por ocorrência
7	Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com a especificação.	4	Por ocorrência
8	Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços, obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento.	6	Por ocorrência
9	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia
10	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência
11	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
14	Prestar os serviços/realizar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
15	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por ocorrência e por dia
16	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações.	3	Por item e por ocorrência

15.11. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

15.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA



que:

- 15.12.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.12.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.12.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993;

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 17.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras Judicial, nos termos da Lei;
- 17.4. Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações;

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao Contrato, com fulcro no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993:

- 18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 18.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução desse ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desse contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida na aquisição de bens, objeto da presente licitação, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/2012 e legislações correlatas;

22.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23. DA LEGISLAÇÃO

23.1. Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

23.2. Decreto Estadual nº 840/2017 - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

23.3. Decreto Estadual nº 8.199/2006 - Fixa critério para o pagamento relativo ás aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

23.4. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.5. Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

23.6. Lei Estadual nº 10.442/2016 - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas ás aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.7. Lei Complementar Estadual nº 605/2018 - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

23.8. Decreto Estadual nº 522/2016 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

23.9. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.10. Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



DETRAN MT

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TRANSPORTE
Fls: 09
Ass:

Nome Fiscal Titular: Edmilson de Sousa Ferreira
Gerente de Transportes
DETRAN-MT

Carimbo e assinatura

Nome Fiscal Substituto: Diogo Luis Siqueira de Siqueira

Diogo Luis S. de Siqueira
Auxiliar do Serviço de Trânsito
Matrícula - 274247
DETRAN-MT

Carimbo e assinatura

Nome Gestor Titular: Edmilson de Sousa Ferreira
Gerente de Transportes
DETRAN-MT

Carimbo e assinatura

Nome Gestor Substituto: Diogo Luis Siqueira de Siqueira

Diogo Luis S. de Siqueira
Carimbo e assinatura
Auxiliar do Serviço de Trânsito
Matrícula - 274247
DETRAN-MT

25. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas, constando também no Plano Anual de Aquisições.

Carimbo e assinatura

Edmilson de Sousa Ferreira
Gerente de Transportes
DETRAN-MT

26. DA COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Atesto para os devidos fins que a escolha da modalidade, a formação dos lotes e a aplicação do tratamento diferenciado foram devidamente definidos pela Coordenadoria de Aquisições e Contratos, com base na legislação vigente.

Adm. João Marcelo Régis Lopes
Analista do Serviço de Trânsito
Administrador CRA/MT 3.614
DETRAN-MT

27. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTêmICA

Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

28. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 04 de Março de 2020.

29. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 04/03/2020

Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, assim decido:

- AUTORIZO. (Remeta os autos à Coordenadoria de Aquisições e Contratos)
 NÃO AUTORIZO, AGUARDE. (Remeta os autos ao Demandante)
 NÃO AUTORIZO, ARQUIVE-SE. (Remeta os autos ao Demandante)
 NÃO AUTORIZO, RETIFIQUE



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

. (Remeta os autos ao Demandante)

Giovanni Ribeiro de Vasconcelos

Presidente do DETRAN-MT